

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA REGIÃO DE CASTANHAL/PA**  
**COMARCA DO ACARÁ/PA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA CONJUNTA**  
**DE MEDIAÇÃO**  
**DOS 3 AUTOS ABAIXO IDENTIFICADOS**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**PROCESSO: 0800694-55.2022.8.14.0015**

REQUERENTE: AGROPALMA S.A.

ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) REQUERENTE(A)(S): Dr. RODRIGO COSTA LOBATO, OAB/PA n. 20.167 e Dr. ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR, OAB/PA n. 009117.

REQUERIDO(A)(S):

- ↳ ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DO VALE DO ACARA
- ↳ JOSE JOAQUIM DOS SANTOS PIMENTA
- ↳ OUTROS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS

ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
CUSTUS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**PROCESSO: 0800726-60.2022.8.14.0015**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO(A)(S): AGROPALMA S.A.

ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S): Dr. RODRIGO COSTA LOBATO, OAB/PA n. 20.167 e Dr. ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR, OAB/PA n. 009117.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**PROCESSO: 0800714-46.2022.8.14.0015**

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

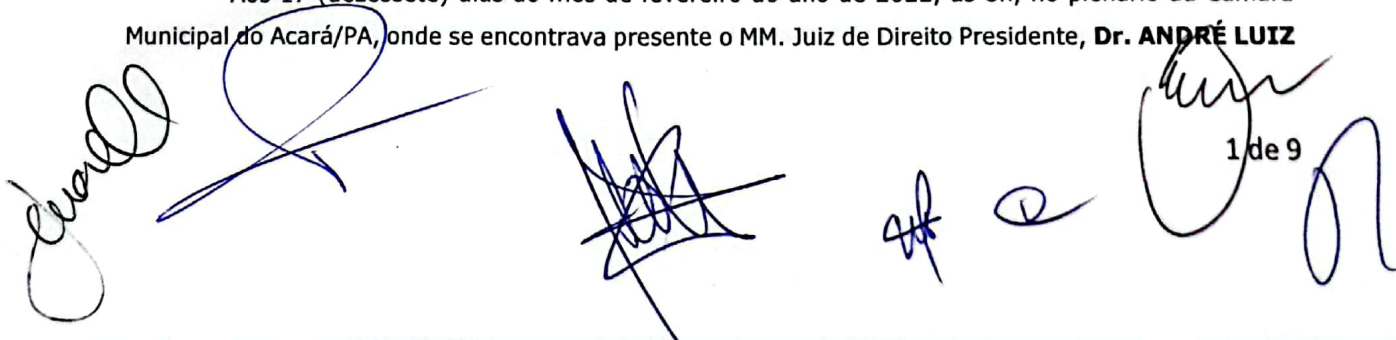
REQUERIDO(A)(S):

- ↳ ESTADO DO PARÁ
  - PROCURADOR DO ESTADO:
- ↳ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
  - PROCURADOR AUTÁRQUICO:
- ↳ AGROPALMA S.A
  - ADVOGADO: Dr. RODRIGO COSTA LOBATO, OAB/PA n. 20.167 e Dr. ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR, OAB/PA n. 009117.

CUSTUS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**IDENTIFICAÇÃO DOS PRESENTES**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 8h, no plenário da Câmara Municipal do Acará/PA, onde se encontrava presente o MM. Juiz de Direito Presidente, **Dr. ANDRÉ LUIZ**



**FILO-CREÃO G. DA FONSECA**, comigo, Analista Judiciária, abaixo assinado. Presente o analista judiciário **JOÃO AROLDO RIBEIRO NETO**. Apregoadas as partes, verificou-se a presença:

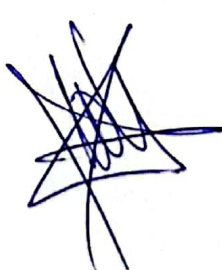
- 1) DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DRA. **IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA**.
- 2) DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA AGROPALMA S.A, Sr. **ALEX CHAVES BASTOS**, RG N. 063181051 IFP/RJ e CPF n. 806.640.167-15 e Sr. **RAIMUNDO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR**, RG n. 7200402 SSP/PA e CPF n. 218.852.902-25, acompanhados dos advogados Dr. **RODRIGO COSTA LOBATO**, OAB/PA n. 20.167, Dr. **PIETRO ALVES PIMENTA**, OAB/PA n. 019196, Dr. **ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR**, OAB/PA n. 009117, e Dr. **MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS**, OAB/PA n. 7101.
- 3) DA **ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS QUILOMBOLA DO VALE DO ACARA**, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSE JOAQUIM DOS SANTOS PIMENTA**, RG n. 4187419 PC/PA e CPF n. 705.130.402-00.
- 4) DA REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, DRA. **ANDRÉIA MACEDO BARRETO**.
- 5) DO REPRESENTANTE DO ESTADO DO PARÁ, DRA. **JANYCE MARIA DE ALMEIDA VARELLA NEIVA**, OAB/PA N. 11608.
- 6) DOS REPRESENTANTES DO ITERPA, DR. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BARROS**, OAB/PA N. 10891 e DR. **ANDRÉ MATHEUS DE LUCENA MOURA**, OAB/PA N. 30782.

---

**ABERTA A AUDIÊNCIA**, os advogados Dr. PIETRO ALVES PIMENTA, OAB/PA n. 019196 e Dr. MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS, OAB/PA n. 7101 solicitaram ao juízo prazo para juntada de procuração por parte da empresa AGROPALMA S.A., o que foi deferido pelo juízo, tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, a empresa AGROPALMA S.A. requereu a emenda da inicial dos autos do Processo n. a fim de que onde se lê "ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DO VALE DO ACARA" leia-se "ASSOCIAÇÃO DOS REMANECENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, TURIAÇU, GONÇALVES e VILA PALMARES DO VALE DO ACARÁ – AROVA", não tendo havido oposição da parte requerida, tampouco pelo Ministério Público, o que foi deferido pelo juiz. **Retifique-se a autuação.**

Após, o juízo inicialmente registra a **importância, no ESTADO DO PARÁ, da existência das chamadas Varas Especializadas Agrária, fato que é constatado a partir da realização de atos como o presente, no qual, em menos de uma semana após ao ajuizamento das ações já foi possível a realização de ato processual visando a pacificação social da questão.**



Em seguida, o juiz indagou das partes AGROPALMA S.A. e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, que atua nos autos no interesse da ASSOCIAÇÃO DOS REMANECENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, TURIAÇU, GONÇALVES e VILA PALMARES DO VALE DO ACARÁ - ARQVA, acerca da possibilidade de acordo, tendo as partes se manifestado no sentido de possuir interesse na avença, a ser realizada nos seguintes termos:

1) QUE as partes reconhecem que **o presente conflito, para a sua solução definitiva, necessita de decisão administrativa do ITERPA** nos autos dos processos de regularização fundiária em curso naquela autarquia, em que figuram como interessados tanto a ASSOCIAÇÃO DOS REMANECENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, TURIAÇU, GONÇALVES e VILA PALMARES DO VALE DO ACARÁ - ARQVA quanto a empresa AGROPALMA S.A.

2) QUE, objetivando realizar o acordo, as partes **AGROPALMA S.A. e ASSOCIAÇÃO DOS REMANECENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, TURIAÇU, GONÇALVES e VILA PALMARES DO VALE DO ACARÁ - ARQVA** concordam em reestabelecer o *status quo ante* dos fatos narrados na petição inicial da ação de reintegração de posse, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, **garantindo-se**, assim, **aos integrantes da associação requerida livre circulação e passagem na área** objeto do litígio, **circulação e passagem estas que deverão ocorrer apenas mediante a identificação prévia da pessoa**, tendo em vista que, conforme mencionado em audiência, a área em questão já foi objeto de tentativa de extração ilegal de madeiras (*não* por parte dos integrantes da Associação requerida), havendo a necessidade, portanto, de se realizar **tal identificação**, a qual, **em nenhuma hipótese, poderá figurar como motivo de impedimento de circulação** por parte dos integrantes da associação requerida, inclusive no tocante aos cemitérios localizados na área em discussão nos autos.

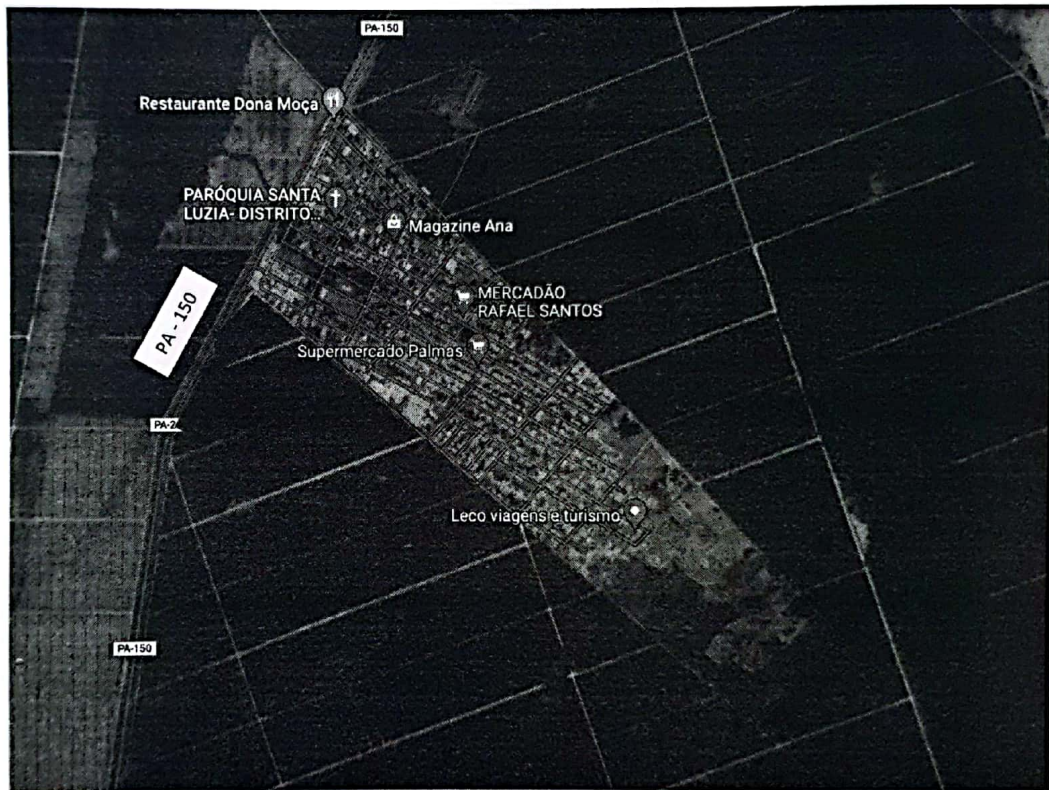
2.1) QUE, para facilitar a circulação, isto é, o ir e vir, a **ASSOCIAÇÃO** requerida, por intermédio de sua representante legal, apresentará nos autos a listagem, com nome e número de documento oficial de identificação, das **pessoas** que terão garantida a **livre circulação e passagem** na área objeto do litígio, em até 30 (trinta) dias, podendo, sempre que necessário atualizar a listagem em comento perante a Empresa AGROPALMA S.A., consignando-se que a obrigação imposta à empresa AGROPALMA S.A. (ITEM 2, CAPUT) iniciar-se-á a partir do momento em que for intimada da listagem perante este juízo.

2.2) QUE, a empresa AGROPALMA S.A., com relação a uma "**vala**", recém-construída, e **que dificulta o acesso a um cemitério** localizado na área objeto do litígio, compromete-se a **reconstruir a área**, deixando-a como se encontrava anteriormente à eclosão dos fatos que motivaram o presente litígio, comprometendo-se, ainda, a completar o serviço até o dia 25 de fevereiro de 2022, esclarecendo, ainda, a empresa



AGROPALMA S.A que também serão retirados todos os obstáculos físicos que ali foram colocados em razão da contenda.

2.3) QUE, a empresa AGROPALMA S.A., com relação a uma "vala", recém-construída às proximidades da Comunidade/Vila Palmares, compromete-se a reconstruir a área até o dia 18 de abril de 2022, esclarecendo-se que o fechamento da "vala" deverá se dar nos limites constantes do mapa abaixo (que faz parte do presente termo de audiência), iniciando-se o fechamento a partir do ponto indicado com uma seta na PA-150, devendo esse fechamento ocorrer até à outra seta igualmente identificada no referido mapa; podendo a empresa AGROPALMA S.A adotar outro método de controle de acesso no local com vistas à proteção da área de plantio, garantindo-se a circulação na estrada ali existente para ambas as partes.



2.4) QUE as partes afirmam ter conhecimento de que os rios e suas margens tratam-se de bens públicos e de uso comum que, portanto, **não podem impor obstáculos ou restrições à circulação uns dos outros, tampouco à realização de atos como a pesca nos mencionados locais;** valendo-se destacar que atividades como pesca e outras assimiladas devem observar os ditames da legislação brasileira e que a inobservância, por quem quer que seja, tem o lastro de ensejar nas respectivas sanções, as quais serão aplicadas pelos órgãos

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature on the left, a scribble in the center, and several smaller signatures on the right.

competentes para tal. **QUE o disposto no presente Item não autoriza a quem quer que seja a ocupar ou permanecer nos locais aqui descritos.**

**3) QUE, os requeridos da Ação de reintegração de posse, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, comprometem-se a deixar, até o dia 27 de fevereiro de 2022, a área que passaram a ocupar a partir do início do mês de fevereiro de 2022, onde, conforme a Inicial, vieram a instalar barracos, conforme fotografia constante do ID n. 49863334, página 06, reproduzida abaixo, consignando-se que a ilustre Defensora dos requeridos esclareceu que os mesmos deslocar-se-ão para a Comunidade Balsa, localizada fora da área de pretensão da AGROPALMA.**



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COSTA LOBATO - 09/02/2022 18:02:01  
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202091802006580000047312766>  
Número do documento: 2202091802006580000047312766

Num. 49863334 - Pág. 6

**4) QUE, como consequência lógica do acordo aqui formulado, os requeridos da Ação de reintegração de posse, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, comprometem-se a não ampliar a ocupação atualmente existente, assim como comprometem-se a não realizar nova obra ou eventual degradação ambiental na área.**

**5) QUE, em caso de descumprimento pela parte AGROPALMA S.A. dos termos do presente acordo, será a mesma compelida pelo juízo a cumprir com as obrigações aqui firmadas, sob pena de multa diária de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das demais imposições processuais cabíveis.**

*[Handwritten signatures in blue ink]*

6) QUE, em caso de descumprimento pelos requeridos da Ação de reintegração de posse, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, dos termos do presente acordo **serão os mesmos compelidos a se retirar da área por determinação judicial**, independentemente de notificação prévia.

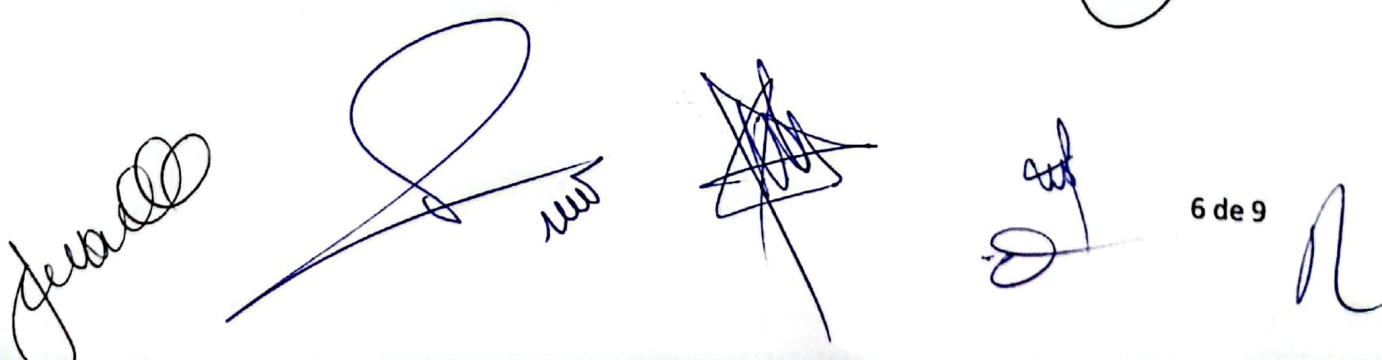
7) QUE as partes informam ao juízo a existência da interposição de Agravos de Instrumento em face da Decisão proferida por este juízo que designou audiência para esta data, quais sejam

- 7.1) QUE a DEFENSORIA PÚBLICA informa que o AI por si intentado tomou o número 08001521-14.2022.814.0000, cujo relator é o Desembargador ALMICAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.
- 7.2) QUE a AGROPALMA S.A. informa que o AI por si intentado tomou o número 0801518-59.2022.8.14.0000, cujo relator é a Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
- 7.3) QUE o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que o AI por si intentado tomou o número 0801522-96.2022.814.0000, cujo relator é o Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

QUE, diante disto, **as partes solicitam ao juízo que as deliberações aqui tomadas sejam devidamente comunicadas aos relatores dos recursos acima referidos** para que tomem ciência e decidam como de direito.

8) QUE as partes (dos autos do processo de reintegração de posse, Processo n. **0800694-55.2022.8.14.0015**) renunciam ao prazo recursal, arcando cada uma das partes com os honorários advocatícios de seus patronos.

**Dada a palavra ao Ministério Público para se manifestar com relação ao acordo formulado, o Parquet se manifestou nos seguintes termos:** "Exa., o MP como fiscal da lei dos autos de reintegração de posse ajuizada pela empresa AGROPALMA S.A. em face da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA e, após audiência de mediação, em que fora entabulado acordo entre as partes, vem observar que os direitos ali pugnados foram transigidos com intuito de buscar uma solução pacífica e sem uso de violência por qualquer que seja, considerando que tal medida contribuirá para a efetiva regularização fundiária da área a quem de direito. Desta feita, observado que as partes são devidamente capazes e postularam acordo que visa resguardar a livre circulação das pessoas, respeitar as áreas com ocupação antiga, e tratar da demanda da regularização fundiária pelo processo administrativo cabível, **OPINA O MP neste momento pela homologação do acordo.**"



**PASSOU O JUÍZO A DECIDIR**

**SENTENÇA EM AUDIÊNCIA referente à AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROCESSO:  
0800694-55.2022.8.14.0015**

Tratam os presentes autos de ação de reintegração de posse movida por AGROPALMA S.A. em face de ASSOCIAÇÃO DOS REMANECENTES DE QUILOMBOS DA COMUNIDADE DA Balsa, Turiaçu, GONÇALVES e VILA PALMARES DO VALE DO ACARÁ – ARQVA e OUTROS. No ID 50172729 designei para a presente data audiência de mediação, na qual se fizeram presentes as partes mencionadas no presente termo. Após longo período de diálogo as partes resolveram transigir conforme consta no presente termo de audiência, tendo em seguida o Ministério Público se manifestado pela homologação do acordo. É o relatório. Decido.

No presente caso, as partes, racional e adequadamente, após muito diálogo e participação ativa de seus representantes legais e do Ministério Público resolveram transigir a fim de obter solução pacífica do presente litígio. Nada melhor poderia ter ocorrido, uma vez que a solução negociada permite que todos os envolvidos no processo possam contribuir para a solução final do litígio, resolvendo-se, desse modo, verdadeiramente o conflito.

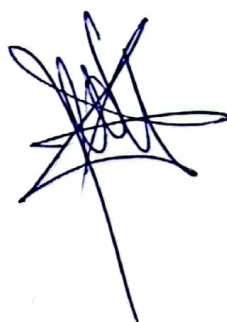
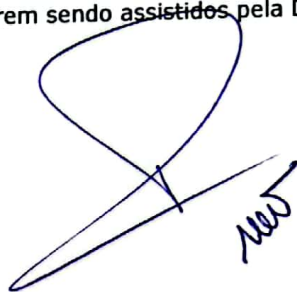
Destaco, como já asseverado anteriormente, que a existência, no âmbito do Estado do Pará, de instituições relacionadas ao direito agrário, tem o lastro de contribuir decisivamente para a prevenção e solução de conflitos fundiários, o que se deu no caso presente, onde as partes, de forma madura e serena, transigiram, buscando pacificar o conflito.

Diante do exposto, considerando que a avença preenche seus requisitos legais, HOMOLOGO- A por sentença a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o presente feito, Processo n. 0800694-55.2022.8.14.0015, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação.

Diante da renúncia do prazo recursal, **certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente Sentença.**

Nos termos do art. 90, parágrafo 3º, do CPC **ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais** remanescentes, em existindo.

**Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus representantes legais, consignando-se que à parte requerida está sendo deferida neste momento a gratuidade processual, ante a demonstração de sua hipossuficiência econômica, fato constatado inclusive por estarem sendo assistidos pela Defensoria Pública Estadual.**



**Ciência imediata** da presente sentença aos desembargadores relatores dos Agravos de Instrumentos n. 08001521-14.2022.814.0000; 0801518-59.2022.8.14.0000; e 0801522-96.2022.814.0000.

**Retifique-se a autuação** nos termos da emenda da inicial deferida acima.

Após, observadas as formalidades legais, **arquivem-se os autos.**

Cumpra-se

  
André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca  
Juiz de direito.


**DESPACHO EM AUDIÊNCIA referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**PROCESSO n. 0800714-46.2022.8.14.0015**

A eminente Defensora Pública subscritora da ação pediu a palavra e requereu vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, o que foi deferido pelo juízo.

Ante o exposto, ordeno que sejam dadas vistas dos autos à Defensoria Pública pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se

  
André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca  
Juiz de direito.

**DESPACHO EM AUDIÊNCIA referente à AÇÃO CIVIL PÚBLICA**  
**PROCESSO n. 0800726-60.2022.8.14.0015**

A eminente Promotora de Justiça subscritora da ação pediu a palavra e requereu vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, o que foi deferido pelo juízo.

Ante o exposto, ordeno que sejam dadas vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.









8 de 9





Cumpra-se.

André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca  
Juiz de direito.

Cumpra-se. Cientes, em audiência, todos os presentes. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, em tudo observados os ditames legais, vai por todos assinado, às 13h25min. Eu, \_\_\_(Raquel Moura Ribeiro), Analista Judiciária/Assessora, matrícula n.º 144.134, o digitei e conferi.

MM. Juiz:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

AGROPALMA:

Advogados da Agropalma:

ASSOCIAÇÃO DOS RIBEIRINHOS DO VALE DO ACARA / JOSE JOAQUIM DOS SANTOS

PIMENTA:

DEFENSORIA PÚBLICA:

ESTADO DO PARÁ:

ITERPA: